



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CF Nº 059/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E DELLAMED  
S.A, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DELLAMED S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.666.105/0003-62, com endereço na Rodovia Antônio Heil, nº 6250, Km 06, Galpão B, Módulos 23, 24, 25, 26 e 27, Bairro Itaipava, Itajaí-SC, CEP 88.318-112, neste ato representada pelo Diretor Presidente Executivo **Felipe Della Giustina**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1080599853 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.422.980-30, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058002355, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426  
pos/GEJUR/CF 059 - DELLAMED S.A. FILIAL

*Taísa Caroline dos Santos Machado*  
Gerência Estratégica Jurídica



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de mobilidade, discriminados abaixo, com entrega parcelada, sob demanda, pelo o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 048/21-GGI, Edital nº 042/2021 – GAPS e descrições abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID | QUANT | MARCA                                                                                | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | Muleta axilar adulto tamanho M - Em alumínio anodizado, com: regulagem de altura, Apoio de braço anatômico, empunhadura de mãos anatômica com regulagem de altura, ponteira de borracha ante derrapante, Capacidade aproximada de 100kg, embalada com material transparente, com instruções de uso, regularizado pela ANVISA ou correlato. | PAR  | 595   | Marca<br>Dellamed -<br>Modelo<br>Muleta Axilar<br>D7 - Nº da<br>Anvisa<br>0795950007 | R\$ 87,16      | R\$ 51.860,20 |
| 02   | Muleta axilar adulto tamanho G - Em alumínio anodizado, com:                                                                                                                                                                                                                                                                               | PAR  | 375   | Marca<br>Dellamed -                                                                  | R\$ 87,16      | R\$ 32.685,00 |



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |       |                                                                                      |            |                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
|    | Regulagem de altura, apoio de braço anatômico, empunhadeira de mãos anatômica com regulagem de altura, ponteira de borracha ante derrapante, capacidade aproximada de 100kg, embalada com material transparente, com instruções de uso, regularizado pela ANVISA ou correlato.                       |    |       | Modelo<br>Muleta Axilar<br>D7 - N° da<br>Anvisa<br>80795950007                       |            |                |
| 04 | Bengala adulto - Tipo bastão, em alumínio com acabamento anodizado brilhante, ante ruído, ajuste de altura, apoio de mão anatômico, ponteira ante derrapante, capacidade mínima de 80kg, embalada com material transparente; com instruções de uso, regularizado pela ANVISA ou correlato.           | UN | 150   | Marca<br>Dellamed -<br>Bengala Tipo<br>T D8- N° da<br>Anvisa<br>80795950013          | R\$ 31,82  | R\$ 4.773,00   |
| 05 | Bengala 4 pontas adulto - corpo em alumínio - ponteira em borracha natural, que permite aderência em qualquer tipo de piso, inclusive molhados - com ajustador de altura - capacidade mínima 80kg, embalada com material transparente; com instruções de uso, regularizado pela ANVISA ou correlato. | UN | 50    | Marca<br>Dellamed -<br>Bengala 4<br>Pontas D9 -<br>N° da Anvisa<br>80795950013       | R\$ 44,92  | R\$ 2.246,00   |
| 00 | Andador articulado 2 barras, em alumínio - Para adultos, com regulador de altura, apoio de mão anatômico, capacidade mínima de 80kg, embalado com material transparente; com instruções de uso, regularizado pela ANVISA ou correlato.                                                               | UN | 1.985 | Marca<br>Dellamed -<br>Andador<br>Articulado<br>D10 - N° da<br>Anvisa<br>80795950002 | R\$ 109,91 | R\$ 218.171,35 |



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

VALOR TOTAL ..... R\$ 309.735,55

**Todos os itens terão garantia legal do produto a partir da emissão do Recibo de Doação-RD, inclusive os itens com entrega imediata.**

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058002355.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os produtos deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

| ITENS | DESCRIÇÃO                               | UNID.                                                     |
|-------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1     | Muleta Axiliar adulto tamanho M         | Entrega sob demanda, em até 20 (vinte) dias após o pedido |
| 2     | Muleta Axiliar adulto tamanho G         | Entrega sob demanda, em até 20 (vinte) dias após o pedido |
| 4     | Bengala tipo bastão adulto              | Entrega única, em até 20 (vinte) dias após o pedido       |
| 5     | Bengala 4 pontas, adulto                | Entrega única, em até 20 (vinte) dias após o pedido       |
| 6     | Andador articulado 2 barras em alumínio | Entrega sob demanda, em até 20 (vinte) dias após o pedido |

**Parágrafo segundo** - Todas as mercadorias deverão ser entregues na Sede da Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, Sito: Rua T 14 – nº 249 –

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426  
pos/GEJUR/CF 059 - DELLAMED S.A. FILIAL



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

Setor Bueno – Goiânia – Go – CEP Nº 74-230-130, em horário comercial, sendo das 08:30h às 11:00h e das 14:30h às 16:00h – Segunda à sexta-feira- Goiânia/GO, conforme solicitação da OVG.

**Parágrafo terceiro** - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e Termo de Referência nº 048/2021 - GGI.

**Parágrafo quinto** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo sexto** - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

**Parágrafo sétimo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**Parágrafo oitavo** – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo nono** – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência nº 048/2021 - GGI.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*, conforme Despacho nº 276/2021 – DIAS - 17245 (000022186453).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 309.735,55 (trezentos e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato;
- b) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência nº 048/2021 - GGI;
- e) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 048/2021 – GGI;
- f) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 048/2021 – GGI e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

penalidades.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 048/2021 – GGI, atendendo as condições de qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 048/2021 – GGI;

j) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

k) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente,



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG. Mediante transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja:

Banco do Brasil

Agência 1487-7

Conta corrente 300660-2

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, Notas Fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo segundo** – As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas com certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo terceiro** – Deverá constar nas Notas Fiscais a seguinte anotação:  
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quarto** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**Parágrafo quinto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sexto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo sétimo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



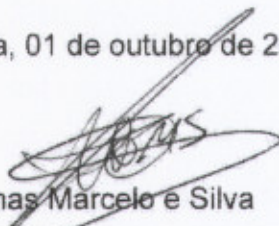
ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

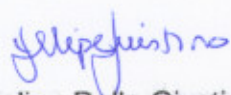
DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de outubro de 2021.

  
Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado  
Diretora Geral-OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

  
Felipe Della Giustina  
DELLAMED S.A

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

